

DECRETO N.º 42.586, DE 23/08/2022.

REFORMULA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a saúde como direito universal social, consoante preconiza o art. 196 da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;”

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 141/2012 em seu art. 3º, II, dispõe que serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde os referentes a “atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;”

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbe ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** as transformações políticas, econômicas e demográficas ocorridas no Brasil na segunda metade de século XX e início do Século XXI que geraram mudanças significativas no perfil epidemiológico da população e que se traduzem em um aumento das chamadas doenças crônico-degenerativas;

**CONSIDERANDO** que os pacientes portadores dessas doenças necessitam, muitas vezes, de materiais e cuidados paliativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a reformulação do protocolo para distribuição de fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto.

**Art. 2º** A despesa originada pelo constante neste Decreto será custeada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 31.302, de 23/06/2016.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **PROTOCOLO MUNICIPAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA USO DOMICILIAR**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO_____	PÁGINA 03
OBJETIVOS_____	PÁGINA 03
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/DIRETRIZES E NORMAS _____	PÁGINA 03
FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO/REQUISITOS_____	PÁGINA 06
QUANTIDADE_____	PÁGINA 06
DISTRIBUIÇÃO_____	PÁGINA 06
FLUXOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS/ PROCEDIMENTOS_____	PÁGINA 07
CONSIDERAÇÕES FINAIS_____	PÁGINA 08
ANEXO II-FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO_____	PÁGINA 09
ANEXO III-FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO_____	PÁGINA 10

## **1 –APRESENTAÇÃO**

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos, considerando que o fornecimento contínuo de fraldas descartáveis é indispensável aos pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente, sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/ recuperação de sua saúde.

Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos.

## **2 –OBJETIVOS**

- Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aracruz no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis.
- Orientar aos usuários sobre os critérios de atendimento frente as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis.
- Padronizar o fornecimento de fraldas descartáveis pelo Município de Aracruz .
- Definir as indicações clínicas e estabelecer critérios de inclusão, exclusão, acompanhamento e alta para o fornecimento de fraldas descartáveis.
- Definir o fluxo e o envio de documentos para o fornecimento e a continuidade deste processo
- Inibir o uso indiscriminado e promover o uso racional de fraldas descartáveis.

## **3 -CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/DIRETRIZES**

### **NORMAS DE INCLUSÃO:**

- Pessoas residentes e domiciliadas no município de Aracruz;
- Possuir renda per capita não superior a meio salário mínimo vigente;
- Estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais - CadUnico ;

- Apresentar documentação conforme descrição no item 5 (cinco) deste protocolo, bem como Formulário de Solicitação (Anexo II);
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 sendo R32 e R15, respectivamente, também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

F00 Demência na Doença de Alzheimer

F01 Demência Vascular

F02.3 Demência na doença de Parkinson

F 72 Retardo Mental Grave Retardo

G80 Paralisia Cerebral

G82 Paraplegia e tetraplegia

G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I61 Hemorragia intracerebral

I63 Infarto Cerebral

I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I69 Sequela de doença Cérebro vascular

N31.0 Bexiga neuropática não inibida

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

N35- Estenose de Uretra

N39.4 Outras incontinências urinárias

Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

K59.2 Cólon neurogênico

T90.5 Sequela de traumatismo intra craniano

T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

- PACIENTES INSTITUCIONALIZADOS:

Os pacientes institucionalizados em estabelecimentos públicos e filantrópicos terão direito a retirada de fraldas, independentemente da renda per capita, desde que comprove os demais critérios deste protocolo.

Os pacientes institucionalizados em estabelecimentos privados seguirão os critérios dos demais municípios.

### **NORMAS DE MANUTENÇÃO/RENOVAÇÃO (PERÍODO DE FORNECIMENTO):**

O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização e apresentação da prescrição médica, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante.

Para renovar o benefício, o paciente deverá apresentar a prescrição ou laudo médico atualizado, juntamente como Formulário de Renovação (Anexo I).

### **NORMAS DE ALTERAÇÃO:**

Os casos de alteração de tamanho das fraldas ou quantidade para número maior ao fornecido, desde que não supere quantidade máxima dispensada, dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação e aguardar apreciação do processo e deferimento.

### **NORMAS DE INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO E/OU ALTA TRATAMENTO:**

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;
- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (exemplo: internação hospitalar);
- Alta médica ou em caso de óbito do paciente;
- O Formulário de Requerimento de Exclusão (Anexo II), será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso das fraldas voluntariamente.

#### **4 – QUANTIDADE**

Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 60 fraldas/mês, podendo esta quantidade ser alterada conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Esses pacientes, quando necessário, poderão ser orientados a complementar a quantidade necessária ao seu quadro buscando o Programa Farmácia Popular onde as fraldas são dispensadas com até 90% de desconto para o paciente.

#### **5 – FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO /REQUISITOS**

- Para abertura do processo, o munícipe deverá procurar o Setor de Protocolo da Prefeitura, situado na Casa do Cidadão, munido dos seguintes documentos:
- Formulário de Requisição (laudo próprio) devidamente preenchido por médico, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia justificando a indicação de uso da fralda, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho.
- Os usuários que já retiravam as fraldas regularmente também deverão passar por esse novo processo, para cadastramento.

##### **- Cópias dos seguintes documentos do paciente:**

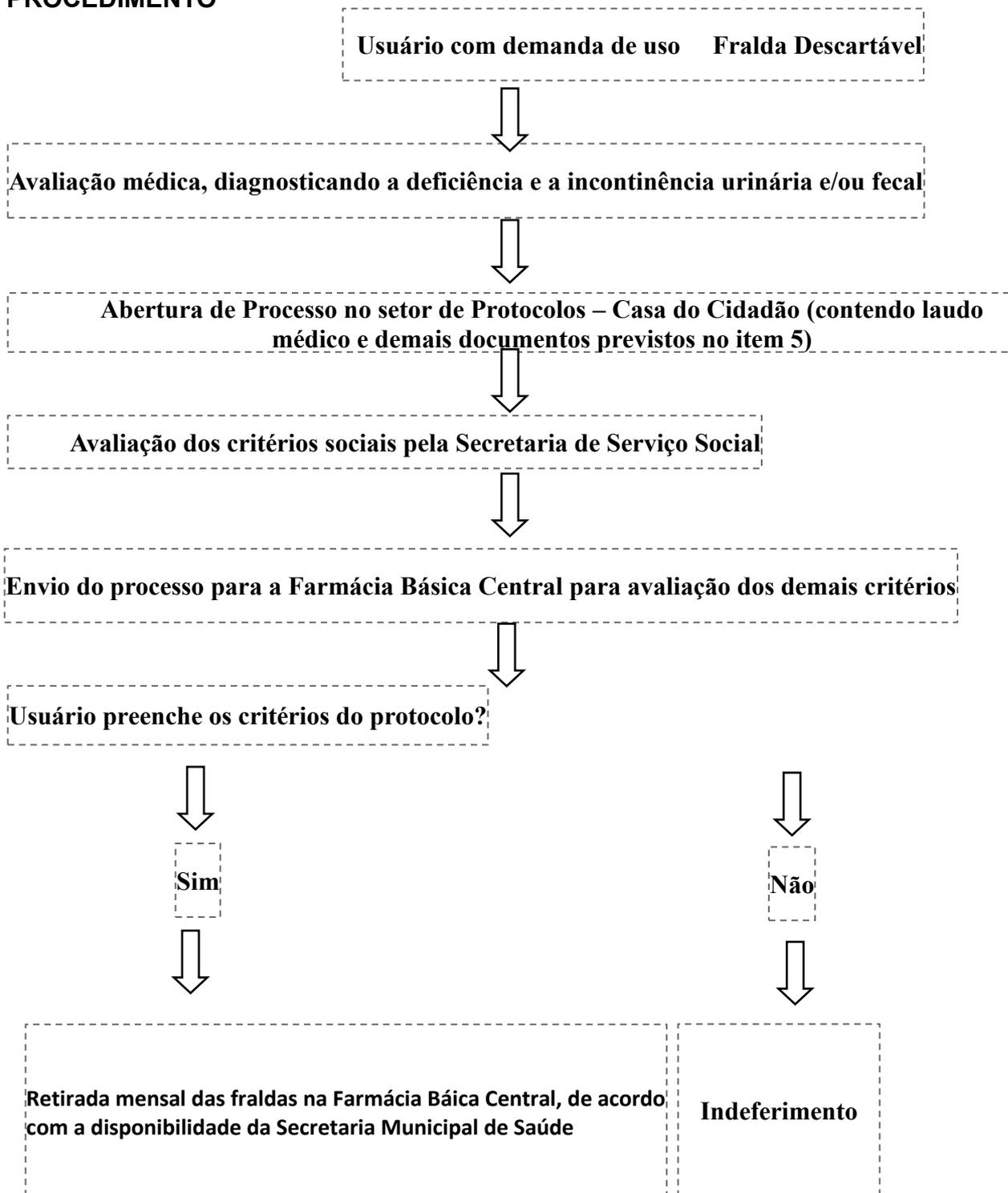
- Documento oficial de identificação com foto (RG). A Certidão de Nascimento é aceitável em caso de menor de idade;
- CPF;
- Cartão Nacional de Saúde (CNS)/Cartão do SUS;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico, para fins comprobatórios;
- Comprovante de renda atualizado.

Em caso de usuário considerado incapaz (nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil), a dispensação poderá ser feita ao seu representante legal.

#### **6 - DISTRIBUIÇÃO**

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação pelo Serviço Social e pela Secretaria de Saúde, o processo será encaminhado para a retirada mensal na Farmácia Básica Central.

**7- FLUXOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS/  
PROCEDIMENTO**



## **8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Saúde, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Protocolo e observando a avaliação dos critérios sociais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a disponibilidade contratual e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

Idade do paciente: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Idade do Responsável: \_\_\_\_\_

Prescrição médica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Diagnóstico/nº

CID: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Por quanto tempo? \_\_\_\_\_

Tamanho: ( ) P ( ) M ( ) G ( ) EG

Quantidade de trocas por dia: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do médico / Assinatura com Carimbo

## ANEXO III

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO CADASTRO NO RECEBIMENTO

Aracruz, \_\_\_/\_\_\_/

Nesta data solicito o cancelamento de fornecimento de fraldas para o paciente

\_\_\_\_\_

pelo motivo de:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
SEMSA